



EMENDA nº - CMO
Ao PLN nº 5 de 2019

**Dê-se ao item 2.2.2 do relatório preliminar ao PLN 5 de 2019,
a seguinte redação:**

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 5 (cinco) emendas por congressista.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar os quantitativos de emendas Anexo de Metas que podem ser apresentadas com fundamento nos arts. 87 e 88 da Resolução nº 1/2006-CN.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

